



**Prefeitura Municipal de  
Muniz Freire  
Estado do Espírito Santo**

**LEI N.º 1.814/2006**

Certifico que fiz publicar nesta  
data a(o) lei nº  
1.814/2006  
conforme determina a LOM.

Muniz Freire 12/04/06  
[Assinatura]  
Gabinete do Prefeito

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA DE ESTÁGIO E AUTORIZA  
O EXECUTIVO A ASSINAR O CONVÊNIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte**

**LEI**

**Art. 1º** – Fica instituído no Município de Muniz Freire o Programa de estágio para estudantes do ensino médio, técnico e superior.

**Parágrafo Único:** Fica definido número de até 20(vinte) vagas para estagiários, para atuarem em órgãos da administração pública municipal.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, por meio de convênios com agentes de integração, estagiários de ensino médio, técnico e superior regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, para atuarem nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Muniz Freire.

**Art. 3º** - Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá estar matriculado e com frequência efetiva, e preencher os seguintes requisitos:

**I** - estar obrigatoriamente cursando ao menos o ensino médio e possuir idade mínima de 16(dezesseis) anos de idade;

**II** - ser residente no Município de Muniz Freire e:

**III** - comprovar a matrícula com declaração da instituição de ensino.

**Art. 4º** Caberá ao agente de integração ou ao Poder Executivo Municipal promover o recrutamento e seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas a exigências contidas na presente Lei.



***Prefeitura Municipal de  
Muniz Freire  
Estado do Espírito Santo***

**Parágrafo Único:** A Municipalidade poderá submeter os estagiários previamente selecionados pelo agente de integração a teses ou entrevistas, para homologar posteriormente a seleção.

**Art. 5º** - O estágio será supervisionado pelo agente de integração que acompanhará todas as suas fases.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo acompanhamento do estágio, providenciando a ficha cadastral do estagio, assinar e arquivar sua documentação, formular livro de ponto e solucionar quaisquer questões relativas ao estagiário, se possível, baixando, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, normas regulamentares para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - O prazo de duração do estagio será de 12(doze) meses, permitida 1 (uma) única prorrogação por igual período.

**Art.7º** - Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

**I** – Jornada de estágio que será de até 20(vinte) horas semanais para estudantes de ensino médio e de ate 40 horas semanais para estudante de ensino superior e técnico, devendo haver compatibilidade com horário escolar;

**II** – bolsa-auxílio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para estagiários de nível médio, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para estagiários de nível superior e R\$ 200,00 (duzentas reais) mensais para estagiários de nível técnico.

**III** – seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio, sob a responsabilidade do agente da integração.

**§1º** - O estágio não cria vinculo empregatício de qualquer natureza;

**§2º** - A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxilio, sendo vedada à inclusão ao pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxilio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza.

**§3º** - os valores descritos no inciso II serão reajustados de acordo com as variações do salário mínimo vigente.

**Art. 8º** - O contrato de estagio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, sendo formalizada por escrito.

**Art.9º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a contratação dos estagiários por intermédio do **CIEE-ES – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO**



***Prefeitura Municipal de  
Muniz Freire  
Estado do Espírito Santo***

**ESPIRITO SANTO**, instituição de assistência social, sem fins lucrativos e de utilidade pública federal, conforme minuta de convênio constante no anexo.

**Art. 10** - Fica p Poder Executivo Municipal autorizado a despender recursos através de verba própria, no valor anual de R\$ 70.000,00(setenta mil reais), podendo abrir credito suplementar, se for necessário, pertinentes ao atendimento do que estabelece esta lei.

**Art. 11** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correção à conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

**Art. 12** - Nos casos omissos desta lei aplica-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977, e as normas complementares.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, em 12 de Abril de 2006.

**EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal